



MINISTÉRIO DO ESPORTE
PORTARIA Nº 54, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento– PAC, visando à implantação de infraestrutura esportiva.

O **MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, visando à implantação de infraestrutura esportiva.

Parágrafo único. O Manual identificado no *caput* deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO



MINISTÉRIO DO ESPORTE

Manual de Instruções
para Contratação e Execução
dos Programas e Ações do Ministério do Esporte
inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC,
visando à implantação de infraestrutura esportiva.

Aprovado pela Portaria ME nº 54 de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, seção 1, página 95.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Ministro

ALDO REBELO

Chefe de Gabinete

JOÃO LUIZ DOS SANTOS SANTOS

Secretário-Executivo

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Diretor do Departamento de Infraestrutura de Esporte

DENNER JAMES ARMANHE ZACCHI



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**

**MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E
AÇÕES DO MINISTÉRIO DO ESPORTE INSERIDOS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO
DO CRESCIMENTO – PAC, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
ESPORTIVA**

Março / 2014

ALDO REBELO
Ministro do Esporte

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

DENNER JAMES ARMANHE ZACCHI
Diretor do Departamento de Infraestrutura de Esporte

ALEXANDRE FERNANDES ONO
Coordenador-Geral Do Departamento de Infraestrutura de Esporte

Colaboração:

Débora Mara Caldeira – Engenheira do Departamento de Infraestrutura de Esporte

Emmanuel Carlos de Araujo Braz - Engenheiro do Departamento de Infraestrutura de Esporte

José Jiemon Sugai – Engenheiro do Departamento de Infraestrutura de Esporte

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS.....	07
1. APRESENTAÇÃO.....	11
2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS.....	11
3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS À MANDATÁRIA.....	15
4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELAMANDATÁRIA.....	22
5. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO.....	25
6. DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS.....	25
7. ORIENTAÇÕESAO PROPONENTE/ COMPROMISSÁRIO SOBRE LICITAÇÕES.....	27
8. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA MANDATÁRIA.....	30
9. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO.....	30
10.ACOMPANHAMENTO PELA MANDATÁRIA E FISCALIZAÇÃO PELO PROPONENTE/ COMPROMISSÁRIO.....	33
11. AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO PELA MANDATÁRIA.....	35
12. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS.....	38
13. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO ME.....	39
14. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO).....	39
15. APROVEITAMENTO DE SALDO FINANCEIRO.....	45
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAIS E FINAL.....	46
17. CONTRAPARTIDA.....	48
18. ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E SUPLEMENTAÇÃO DE VALOR...49	
19. VIGÊNCIA DO ANUAL.....	51
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Anteprojeto de Engenharia: Definido, conforme a lei nº 12.542/2011, como os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado; as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega; a estética do projeto arquitetônico; e os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

Avaliação de Custo Expedita: análise de custos de modo estimativo/expedito ou parametrizado e que constitui a maneira mais fácil e rápida de se avaliar valores de execução de obras, utilizando-se de indicadores que reflitam os custos médios por unidade que caracterizem o empreendimento.

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas: Valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.

Beneficiários: População-alvo dos programas e ações do Ministério do Esporte.

Boletim de Medição: Documento apresentado pelo Compromissário a partir da relação contratual do CTEF que caracteriza o andamento físico-financeiro das obras previstas no projeto licitado.

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Compromissário: Ente Federado em sua condição posterior à assinatura do Termo de Compromisso.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CTEF: Contrato de execução e/ou fornecimento firmado entre o Compromissário e o empreiteiro/fornecedor/fabricante, com vistas à consecução do objeto do Termo de Compromisso.

Diário de Obras: Documento de informação, controle e orientação, pactuado entre Compromissário e empresa contratada e elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes.

DOU: Diário Oficial da União.

Empresa Contratada: Pessoa jurídica de direito privado, vencedora de procedimento licitatório realizado para construção das obras de infraestrutura esportiva.

Entes Federados– Proponente/Compromissário: Municípios, Estados e Distrito Federal.

Estudo Conceitual: Esboço do produto expresso por meio de uma forma estética que leva em conta os requisitos ergonômicos, funcionais e de estilo, ou seja, a confirmação de que a melhor solução está sendo proposta para atender a determinado requerimento ou necessidade. É a fase inicial do processo de um projeto de engenharia, instalação ou produto.

Estudo Preliminar: Estudo de Concepção, Estudo de Viabilidade ou Anteprojeto, constituído de peças técnicas utilizadas para justificar a alternativa adotada baseada em análise que contemple minimamente aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais.

Etapas do Objeto: Parte do objeto do Termo de Compromisso com funcionalidade independente das demais etapas.

GRPU: Gerência Regional do Patrimônio da União.

Interveniente Executor: pessoa jurídica indicada pelo ente federado para fiscalizar ou executar diretamente, no todo ou em parte, as ações previstas no plano de trabalho aprovado pelo ME, podendo assinar o Termo de Compromisso como Co-Compromissado.

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LO: Licença Operacional.

LOA: Lei Orçamentária Anual.

Mandatária da União: Instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos convenientes;

Manual: Manual aprovado pela Portaria nº 54, de 21 de março de 2014, publicada no DOU em 24 de março de 2014, e tem por objetivo orientar a Mandatária, Municípios, Estados e o Distrito Federal sobre o processo geral de contratação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, nos Programas e Ações sob a responsabilidade do Ministério do Esporte que integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

ME: Ministério do Esporte.

Orçamento Base ou de Referência: Planilha elaborada pela Administração com os itens necessários para execução do empreendimento contendo campos de descrição, quantidade, unidade, custo unitário e

total, e valor estimado do bem ou serviço por meio da conjugação dos Custos Diretos com o BDI, integrante do edital de licitação, considerando o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

PAC: Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, instituído pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Plano de Trabalho: Documento técnico a ser apresentado pelo Proponente, contendo o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, conforme previsto no item 5 deste Manual.

Peso Significativo: refere-se aos materiais/equipamentos de um orçamento, que representam um percentual/valorexpressivo em relação aos demais, quando comparado com o custo total e seus itens correspondentes e/ou àqueles fora de linha de produção normal, ou seja, que tenham aplicação única por meio de projetos específicos, exclusivos para a intervenção em análise e que necessitam ser solicitados, sob condições especiais, a fornecedores ou fabricantes exclusivos ou reduzidos.

Preço: Representa o valor final do bem ou serviço efetivamente contratado, calculado por meio da conjugação dos custos diretos com o BDI.

Preço Estimado: Representa o valor do bem ou serviço, obtido na estimativa do orçamento apresentado pela Administração, por meio da conjugação dos custos diretos com o BDI. Podem ser considerados preços estimados unitários ou totais.

Programas e Ações: Instrumento de organização governamental que tem por objetivo a implementação das ações sob responsabilidade do ME estabelecido no Plano Plurianual, visando a concretização de objetivos pretendidos.

Projeto Básico: Entendido conforme define a Lei nº 8.666/93, como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Projeto de Engenharia: Conjunto de documentos técnicos de engenharia entregue à Mandatária para que esta verifique a adequabilidade ao programa, de acordo com a análise de engenharia estabelecida neste manual.

Projeto Executivo: Definido conforme as leis nºs 8.666/93 e 12.542/11, como o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas

pertinentes.

Proponente: Ente federado em sua condição anterior à assinatura do Termo de Compromisso.

QCI: Quadro de Composição de Investimento.

RDC: Regime Diferenciado de Contratações Públicas, com o objetivo de ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação tecnológica e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

RGI: Registro Geral do Imóvel.

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica

SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras Rodoviárias.

SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

SNEAR: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

SPU: Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

TCU: Tribunal de Contas da União

Termo de Compromisso: Instrumento de repasse de recursos entre a União e os entes federados, no âmbito do PAC.

Termo de Referência Ambiental: Documento que compõe os procedimentos de licenciamento ambiental. Tem por finalidade fornecer subsídios capazes de nortear o desenvolvimento de estudos que diagnostiquem as características ambientais atuais e futuras do local de implantação do empreendimento e sua área de influência.

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1 Este Manual é parte integrante da Portaria nº 21, de 21 de março de 2014, publicada no DOU em 24 de março de 2014, e tem por objetivo orientar a Mandatária, Municípios, Estados e o Distrito Federal sobre o processo geral de contratação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, nos Programas e Ações sob a responsabilidade do Ministério do Esporte que integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
- 1.2 As obras e os serviços realizados no âmbito do PAC, com recursos alocados em programas e ações que integram o orçamento do ME, deverão observar, além do disposto neste Manual, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 – transferências obrigatórias para o PAC; o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 – Instituição do PAC; a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente em cada exercício; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratações; o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados com recursos da União; a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e a Lei n. 12.688/2012, que estende o RDC às ações integrantes das obras do PAC, e demais legislações pertinentes, bem como a jurisprudência dos órgãos de controle da administração pública federal

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

- 2.1 Os participantes do processo de aprovação e de execução de intervenções apoiadas pelo PAC e inscritas nos Programas e Ações do ME são:

a) MINISTÉRIO DO ESPORTE

b) MANDATÁRIA DA UNIÃO

c) ENTES FEDERADOS – PROPONENTE/ COMPROMISSÁRIO

- 2.1.1 Ao **MINISTÉRIO DO ESPORTE** compete realizar o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos federais, visando à implantação de infraestrutura esportiva. Suas atribuições são:
- 2.1.1.1 Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas e Ações de sua responsabilidade, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- 2.1.1.2 Estabelecer um conjunto de normas operacionais com o objetivo de disciplinar o processo

de aprovação, contratação e de execução das operações custeadas por seus Programas e Ações, em conformidade com a legislação vigente, dando conhecimento, tempestivamente, aos demais agentes partícipes;

- 2.1.1.3 Disponibilizar modelos de projetos de infraestrutura esportiva aos entes federados, quando necessário, a critério do ME;
- 2.1.1.4 Receber, analisar e aprovar as propostas com base na Avaliação de Custo Expedita;
- 2.1.1.4.1 A aprovação com base na Avaliação de Custo Expedita será realizada pela Mandatária.
- 2.1.1.5 Realizar o processo de seleção e avaliação das propostas e comunicar aos Proponentes selecionados;
- 2.1.1.6 Consignar recursos no Orçamento Geral da União para execução dos Programas e Ações, bem como providenciar eventuais suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias de forma a assegurar a regularidade no aporte dos recursos contratados;
- 2.1.1.7 Transferir créditos orçamentários e financeiros à Mandatária, necessários à realização dos Programas e Ações;
- 2.1.1.8 Monitorar, bem como avaliar a execução e os resultados dos Programas e Ações;
- 2.1.1.9 Acompanhar a execução do Plano de Trabalho e dos projetos das obras;
- 2.1.1.10 Informar à Mandatária eventual determinação para suspensão de liberação de recursos;
- 2.1.1.11 Estabelecer, em comum acordo com a Mandatária, normas complementares que afetem as atividades da Mandatária em relação ao presente Manual.

2.1.2 **AMANDATÁRIA DA UNIÃO** terá como atribuições:

- 2.1.2.1 Receber, analisar e aprovar os Termos de Compromissos e os Planos de Trabalho relativos às propostas selecionadas pelo ME;
- 2.1.2.2 Analisar os orçamentos apresentados pelos Proponentes/ Compromissários em conformidade com o Decreto 7.983/2013;
- 2.1.2.3 Analisar a documentação institucional, jurídica e técnica apresentada pelos Proponentes, nos termos do item 3 deste Manual, promovendo as medidas necessárias à correção de eventuais inconformidades identificadas, para adoção das providências de sua alçada;
- 2.1.2.4 Celebrar os Termos de Compromisso relativos às propostas selecionadas pelo ME no âmbito do PAC e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União – DOU;

- 2.1.2.5 Analisar documentação relativa ao resultado do procedimento licitatório observando, nos limites de suas atribuições e competências institucionais, os seguintes aspectos:
- 2.1.2.5.1 A adequada publicidade;
 - 2.1.2.5.2 A compatibilidade da planilha de preços e dos respectivos serviços descritos pelo vencedor com os preços e serviços correspondentes ao Orçamento aceito pela Mandatária;
 - 2.1.2.5.3 A análise de compatibilidade entre o objeto do Termo de Compromisso, do adotado no procedimento licitatório, bem como do CTEF;
 - 2.1.2.5.4 Fazer constar do processo de contratação do CTEF adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação do CTEF manifestação expressa do segmento jurídico competente do Comissário, ou do Interviente Executor, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à regularidade procedimental, ao enquadramento da modalidade do procedimento licitatório e demais orientações constantes no item 7 deste Manual, podendo ser aceitos, em caráter complementar, pareceres emitidos por órgãos de Controladoria-Geral e/ou deliberações dos Tribunais de Contas de vinculação.
- 2.1.2.6 Atestar a execução orçamentário-financeira relativa aos Termos de Compromisso, de acordo com as diretrizes, os critérios, os procedimentos e as rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo ME;
- 2.1.2.7 Solicitar ao ME a transferência dos recursos da União, de acordo com as disposições deste Manual, em especial o item 13;
- 2.1.2.8 Aferir a execução física relativa ao objeto de cada Termo de Compromisso;
- 2.1.2.9 Acompanhar a execução físico-financeira dos objetos comprometidos, permitindo ao ME e agentes designados que acompanhem as visitas técnicas aos locais de execução das obras e às instalações esportivas, bem como participar de reuniões agendadas pelo ME;
- 2.1.2.10 Analisar, aprovar e formalizar as eventuais reprogramações dos Termos de Compromisso que sejam necessárias e desde que devidamente justificadas tecnicamente, e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União – DOU;
- 2.1.2.11 Acatar as orientações do ME, quanto à liberação ou à suspensão de liberação de recursos;
- 2.1.2.12 Analisar as prestações de contas parciais e finais observando, se for o caso, os procedimentos estabelecidos nos itens 2.1.2.12 e 2.1.2.14, dando conhecimento do resultado apurado ao ME;
- 2.1.2.13 Dar início aos procedimentos previstos no item 14.11 deste Manual, quando constatadas

irregularidades, bem como o descumprimento pelos compromissários das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso;

- 2.1.2.14 Informar ao ME as irregularidades ou improbidades que forem constatadas durante as inspeções técnicas de acompanhamento;
 - 2.1.2.15 Instaurar Tomada de Contas Especial quando constatadas impropriedades e irregularidades na execução dos Termos de Compromisso ou inadimplemento da obrigação de prestar contas, depois de esgotadas as medidas administrativas saneadoras de acordo com a legislação aplicável, dando conhecimento ao ME e aos órgãos de controle que vinculam os Compromissários;
 - 2.1.2.16 Encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União, nos casos do não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação do ME e de adoção das medidas saneadoras estabelecidas neste Manual, sem prejuízo da instauração de Tomadas de Contas Especial, quando for o caso;
 - 2.1.2.17 Subsidiar o ME quanto à formalização da Prestação de Contas Anual referente aos Programas e Ações objeto dos Termos de Compromisso firmados com os entes federados, à luz da regulamentação estabelecida pelo Tribunal de Contas da União;
 - 2.1.2.18 Manter os documentos comprobatórios dos atos e fatos relativos à execução dos Termos de Compromisso em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final, ou Tomada de Contas Especial, do gestor do órgão ou entidade concedente, pelo Tribunal de Contas da União, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;
 - 2.1.2.19 Dar ciência à Assembleia Legislativa, Câmara Distrital ou Câmara Municipal, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, na forma prevista no art. 1º, da Lei nº 9.452/1997;
 - 2.1.2.20 Manter o ME informado sobre o andamento das operações propostas/compromissadas, por meio do encaminhamento periódico de informações gerenciais e técnicas, segundo modelo a ser aprovado pelo ME tão logo firmados os Termos de Compromisso e do atendimento às solicitações extraordinárias de informação a respeito dessas operações; e
 - 2.1.2.21 Disponibilizar os modelos padrão de declarações utilizados pela Mandatária.
- 2.1.3 Os **ENTES FEDERADOS – PROPONENTE/ COMPROMISSÁRIO** são responsáveis pela apresentação da proposta técnica e do respectivo Plano de Trabalho, conforme

orientações contidas no item 3.1.1.2 do presente Manual, em consonância com as diretrizes das políticas do Governo Federal estabelecidas para o PAC, e a eles compete:

- 2.1.3.1 Administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto comprometido, observando critérios de qualidade técnica, segurança, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho, observadas as disposições deste Manual, bem como os princípios que norteiam a administração pública;
- 2.1.3.2 Incumbir-se pela aprovação dos projetos e das obras perante os órgãos competentes, como o órgão de obras municipais, o corpo de bombeiros, concessionárias e órgãos ambientais, quando necessário;
- 2.1.3.3 Manter os documentos comprobatórios dos atos e fatos relativos à execução dos empreendimentos objeto dos Termos de Compromisso firmados com a União, em boa ordem, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas final ou Tomada de Contas Especial do gestor do órgão ou entidade vinculada ao Compromissário pelos órgãos de controle vinculantes, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;
- 2.1.3.4 Atender, tempestivamente, eventuais diligências e solicitações do ME e/ou da Mandatária, visando ao esclarecimento e/ou regularização de atos ou fatos relacionados à execução dos objetos dos Termos de Compromisso firmados com a União;
- 2.1.3.5 Responsabilizar-se pela realização de obras e serviços em conformidade com os parâmetros técnicos, estabelecidos na documentação e especificações aprovados pelo ME e pela Mandatária, seguindo as normas brasileiras da ABNT, quando houver;
- 2.1.3.6 Identificar os profissionais responsáveis pela elaboração das peças técnicas dos serviços de engenharia e arquitetura, inclusive com a apresentação da respectiva ART/RRT;
- 2.1.3.7 Observar a legislação aplicável à aquisição de bens e serviços comuns, quando for o caso;
- 2.1.3.8 O Ente Federado – Proponente/ Compromissário poderá, a seu critério, contar com a participação de Interveniente Executor; que também assinará o Termo de Compromisso com a obrigação de implementar, no todo ou em parte, as ações previstas na proposta aprovada pelo ME;
- 2.1.3.9 É competência do Proponente e da empresa contratada disponibilizar acesso às obras para o ME e a Mandatária, a qualquer tempo sem prévio agendamento; e
- 2.1.3.10 Comprovar a aplicação dos recursos liberados, com a respectiva prestação de contas de

cada etapa executada.

3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS À MANDATÁRIA

3.1 Logo após a aprovação da proposta, o Proponente apresentará à Mandatária a seguinte documentação para análise:

3.1.1 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INICIAL

3.1.1.1 Termo de Compromisso assinado pelo chefe do Poder Executivo do Proponente, ou pelo seu representante legal, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, sendo o repasse formalizado com a Mandatária nos termos do item 5.

3.1.1.2 Plano de Trabalho que deverá conter:

3.1.1.2.1 Justificativa para celebração do instrumento;

3.1.1.2.2 Descrição do objeto a ser executado;

3.1.1.2.3 Descrição do empreendimento, especificando seus objetivos;

3.1.1.2.4 Descrição, no Quadro de Composição de Investimento (QCI) e no cronograma físico-financeiro, das metas a serem atingidas, com seus respectivos valores;

3.1.1.2.5 Indicação das Etapas do Objeto do Termo de Compromisso com as respectivas metas, no caso da divisão planejada do objeto em etapas de funcionalidade independente;

3.1.1.2.6 Cronograma de execução físico-financeiro do objeto do Termo de Compromisso e cronograma de desembolso;

3.1.1.2.7 Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados contendo as parcelas a serem repassadas pelo ME;

3.1.1.2.8 Croquis ou planta da cidade com localização da(s) área(s) objeto da intervenção, incluindo desenho esquemático da intervenção proposta e as coordenadas geográficas dos seus principais componentes;

3.1.1.2.9 Serão informados no Plano de Trabalho o objeto e as metas correspondentes e, se for o caso, as Etapas do Objeto e respectivas metas, e seus montantes;

3.1.1.2.10 Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

3.1.1.3 Anteprojeto de Engenharia, no caso de utilização do RDC, que deverá observar:

- 3.1.1.3.1 A demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado.
- 3.1.1.3.2 As condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no caput e no parágrafo 1º, do art. 6º, da Lei nº 12.462/11.
- 3.1.1.3.3 A estética do projeto arquitetônico.
- 3.1.1.3.4 Os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.
- 3.1.1.4 Projeto de Engenharia, compreendendo:
 - 3.1.1.4.1 Elementos gráficos de engenharia (croquis, plantas, cortes, fachadas, projeções e detalhes) que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica;
 - 3.1.1.4.2 Memorial descritivo;
 - 3.1.1.4.3 Orçamento detalhado, com indicação da fonte e respectivos códigos de composições de serviços, do responsável técnico, do respectivo número de ART/RRT e detalhamento do índice de BDI adotado;
 - 3.1.1.4.4 Cronograma físico-financeiro, que demonstra a adequada integração entre os planos para a execução das obras e/ou aquisições de materiais/equipamentos detalhados no orçamento e permite o acompanhamento da execução da intervenção;
 - 3.1.1.4.5 Termo de referência, nos casos de estudos e projetos;
 - 3.1.1.4.6 Especificações técnicas para aquisição de bens, equipamentos e insumos;
 - 3.1.1.4.7 ART/RRT de projeto, orçamento, sondagem, fundações e acessibilidade;
 - 3.1.1.4.8 Aprovação pelo município;
 - 3.1.1.4.9 Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção.
 - 3.1.1.4.10 Declaração de regime de execução de obra, quando for o caso;
 - 3.1.1.4.11 Declaração de manutenção, guarda e operação de serviços/equipamentos.
 - 3.1.1.4.12 Outras licenças, outorgas e autorizações necessárias.
 - 3.1.1.4.13 Documentos complementares requisitados pelo ME e/ou pela Mandatária, identificados durante a fase de análise como necessários para esclarecimentos e conclusão do processo de análise técnica.

3.1.2 **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

- 3.1.2.1 Documentação comprobatória da titularidade da área, quando o Termo de Compromisso tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, em conformidade com o que estabelece a Portaria Interministerial nº 507/2011:
- 3.1.2.2 Termo de Posse, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Prefeito ou do Governador e, se for o caso, de autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.
- 3.1.2.3 Os documentos devem ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por empregados do ME ou da Mandatária, a quem os documentos forem apresentados.
- 3.1.2.4 Outros documentos podem ser exigidos pelo MEe/ou pela Mandatária, em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa ou Ação a ser executado.

3.1.3 **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 3.1.3.1 O Proponente deverá apresentar declaração de que implantará infraestrutura básica necessária, cuja conclusão estará vinculada à prestação de contas total, por meio da garantia dos seguintes itens:
 - 3.1.3.1.1 Ruas pavimentadas;
 - 3.1.3.1.2 Acessibilidade e mobilidade urbana, de acordo com a legislação vigente;
 - 3.1.3.1.3 Passeios públicos;
 - 3.1.3.1.4 Sinalizações viárias;
 - 3.1.3.1.5 Rede de energia;
 - 3.1.3.1.6 Rede de telefonia e, quando for o caso, Internet;
 - 3.1.3.1.7 Elaboração e execução do projeto de destinação final das águas pluviais captadas, em consonância com o Plano Diretor e a legislação vigente; e
 - 3.1.3.1.8 Rede de água e de esgoto para coleta na edificação, de acordo com a legislação vigente. O projeto de referência inclui solução técnica de tanque séptico e sumidouro para adaptação, quando necessário.
- 3.1.3.2 Os Estudos Conceituais e/ou Preliminares, que demonstram a adequação da modelagem a ser adotada na elaboração do Projeto Básico deverão conter os seguintes elementos, quando couber:

- 3.1.3.2.1 Diagnóstico da situação atual, com descrição das ações necessárias para a respectiva infraestrutura;
- 3.1.3.2.2 Termo de Referência Ambiental, quando exigido na legislação ambiental, aprovado por órgão ambiental competente;
- 3.1.3.2.3 Estudos técnicos listando vantagens e desvantagens da solução adotada e demonstrando sua viabilidade do ponto de vista técnico;
- 3.1.3.2.4 Descrição técnica que permita a caracterização da concepção adotada, incluindo a indicação das dimensões, das capacidades operacionais, dos elementos construtivos e de seus componentes principais, bem como da tecnologia a ser empregada;
- 3.1.3.2.5 Desenhos e memorial descritivo que permitam definir as características do empreendimento e possibilitar o desenvolvimento de seus elementos constituintes na fase de Projeto Básico;
- 3.1.3.2.6 Estimativa de custo, com avaliação de custo obtida por meio de estimativa de áreas e quantidades de componentes, pesquisa de preços médios e aplicação de coeficientes de correlação, observada a legislação aplicável;
- 3.1.3.2.7 Levantamentos geológicos, quando for o caso, necessários ao correto dimensionamento de fundações e elementos estruturais, de maneira a assegurar a fidedignidade da estimativa de custo da obra, acompanhado das ART correspondentes.
- 3.1.3.3 No Projeto Básico que embasará a licitação, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 3.1.3.3.1 Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza.
 - 3.1.3.3.2 Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem.
 - 3.1.3.3.3 Memorial descritivo contendo o detalhamento do objeto projetado, na forma de texto, onde devem ser apresentadas as soluções técnicas, os dados e os parâmetros adotados no dimensionamento do projeto, suas hipóteses, simplificações e justificativas, os métodos construtivos, as tecnologias empregadas, as recomendações para execução e outras informações técnicas necessárias ao pleno entendimento do projeto.
 - 3.1.3.3.4 Desenhos que representem graficamente, em escala adequada, o objeto a ser executado, evidenciando as formas e dimensões dos elementos constituintes, os arranjos estruturais, os

detalhes construtivos, de fabricação e montagem, as cotas, os perfis, as seções transversais, a lista de materiais e equipamentos, além de outros dados necessários à programação, à orçamentação e à execução contidos nas plantas, cortes e elevações confeccionados segundo as normas técnicas. Os desenhos a que se refere esse item são os relativos aos tipos de projeto que compõem as obras e serviços de engenharia tais como os projetos arquitetônico, estrutural, de instalações e de fundações, dentre outros.

- 3.1.3.4 Relação das ações necessárias à execução das condicionantes e dos programas ambientais determinados pelo órgão ambiental competente na licença ambiental prévia.
- 3.1.3.5 Identificação dos autores e assinaturas em cada uma das peças gráficas e documentos técnicos produzidos, bem como a apresentação de ART ou RRT referente aos projetos e orçamentos, devidamente registrada no CREA ou CAU de competência.
- 3.1.3.6 Especificações técnicas de todos os materiais, equipamentos e serviços, bem como procedimentos de controle tecnológico, indicando os tipos de exame, a periodicidade, os limites ou indicadores aceitos, entre outros.
- 3.1.3.7 Procedimentos e critérios das medições dos volumes, áreas, distâncias, entre outros, relativos a cada serviço, em correspondência com os itens da planilha de quantitativos.
- 3.1.3.8 Orçamento Base ou de Referência: orçamento detalhado com o custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos levantados a partir do conteúdo do memorial de cálculo e do memorial descritivo, não sendo admitidas apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de itens sem previsão de quantidades.
- 3.1.3.8.1 Planilhas orçamentárias que expressem a composição de todos os custos unitários, adotando como referencial o SINAPI, o SICRO ou outras tabelas oficiais aplicáveis, na conformidade do Decreto nº 7.983/2013.
- 3.1.3.9 Deverão estar disponíveis para consulta os documentos de tratamento ambiental, com a respectiva licença prévia ou correspondente, para os casos em que o empreendimento esteja dentro das hipóteses descritas na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme termos de referência, ou documento equivalente, expedidos pelos órgãos ambientais competentes.
- 3.1.3.9.1 O Projeto Básico, integrante do edital de licitação publicado, deverá estar ajustado a todas as condicionantes apresentadas na licença ou nos estudos ambientais pertinentes, quando estes forem exigidos.

- 3.1.3.10 Os Projetos Básicos de obras que se enquadrem nas disposições das Leis nº 10.048/2000 (acessibilidade) e nº 10.098/2000 (acessibilidade), regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004, e a norma NBR 9050/04, deverão conter informações suficientes que satisfaçam as condições de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, idosos e crianças, com conforto e segurança, tais como: sinalização horizontal, sinalização vertical, piso podotátil, rebaixo de guias, passeios, entre outros.
- 3.1.4 O Projeto Executivo será elaborado antes da execução de obras e de serviços de engenharia, devendo conter o detalhamento das soluções do Projeto Básico, de forma a contemplar todas as informações e elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, obedecendo às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 3.1.4.1 O Proponente observará que cada frente de obra ou serviço de engenharia só será iniciado após a conclusão e a aprovação do Projeto Executivo correspondente pelo Interveniente Executor, quando couber.
- 3.1.4.2 A elaboração do Projeto Executivo concomitante à execução das obras somente é possível mediante justificativa circunstanciada oferecida pelo Proponente nos autos do procedimento licitatório, em estrita conformidade com o art. 7º, §§ 1º ao 6º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.4.3 Nos casos de obras realizadas em conformidade com o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, qualquer que seja a modalidade, a elaboração de Projeto Executivo deve preceder a autorização de início de obras, consoante com o §7º, do artigo 8º, da Lei nº 12.462/11.
- 3.1.4.4 As empresas ou profissionais contratados para elaboração dos Projetos Executivos devem manter os memoriais de cálculo disponíveis para eventual consulta. O memorial de cálculo deverá conter a descrição detalhada da metodologia de cálculo e do dimensionamento dos elementos constitutivos das obras ou serviços de engenharia, inclusive com as planilhas e os relatórios gerados por softwares de cálculo.
- 3.1.4.5 Os memoriais de cálculo, bem como demais documentos que serviram para elaboração dos Projetos Executivos, deverão permanecer disponíveis para consulta durante pelo menos dez anos após o término da execução da obra, preferencialmente em meio eletrônico.
- 3.1.4.6 Os Entes Federados – Proponente/ Compromissário–entregarão documentação assinada responsabilizando-se pela posterior gestão, manutenção, funcionamento e sustentabilidade da infraestrutura esportiva.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA MANDATÁRIA

- 4.1 A documentação relacionada no item 3 acima será entregue pelo Proponente à Mandatária, em meio físico e digital, em local a ser indicado pela Mandatária.
- 4.2 No caso do item 4.4.4, a Mandatária avaliará a elaboração dos orçamentos em consonância com o Decreto nº 7.983/2013.
- 4.3 A Mandatária procederá a análise de acordo com as seguintes diretrizes:
 - 4.3.1 Atendimento aos objetivos, aos critérios e a todas as demais condições determinadas no item 2.1.2 deste Manual;
 - 4.3.2 Atendimento à documentação prevista no item 3 deste Manual e as suas demais disposições;
 - 4.3.3 Análise de engenharia;
 - 4.3.4 Análise jurídica;
 - 4.3.5 Comprovação de que, uma vez alcançado o objeto do Termo de Compromisso ou a etapa do objeto proposta, o todo ou a parte concluída terá funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas do objeto futuras.
- 4.4 Na análise de engenharia devem-se considerar os seguintes quesitos:
 - 4.4.1 Adequação ao local da intervenção;
 - 4.4.2 Funcionalidade;
 - 4.4.3 Exequibilidade técnica;
 - 4.4.4 Adequação dos custos previstos;
 - 4.4.5 Prazos de execução;
 - 4.4.6 Existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias; e
 - 4.4.7 Verificação das disposições estabelecidas no Decreto nº 7.983/2013.
- 4.5 O ME e a Mandatária poderão propor ajustes à documentação do Proponente a fim de adequá-la às disposições legais ou normativas e às disposições contidas neste Manual.
- 4.6 A mesma metodologia deve ser utilizada para análise do orçamento da empresa vencedora do processo licitatório.
- 4.7 É admitida a divisão do empreendimento em etapas, desde que estas, quando segmentadas,

possuam funcionalidade, licença ambiental, titularidade da área e demais exigências para início de obra.

4.8 Para os casos dos empreendimentos que se enquadram na Lei nº 12.642/2011 (RDC), será necessário observar os regramentos estabelecidos na referida lei e os procedimentos a seguir:

4.8.1 CONTRATAÇÃO INTEGRADA – Orçamento não sigiloso

4.8.1.1 O Proponente deverá apresentar anteprojeto capaz de qualificar o desempenho esperado do objeto.

4.8.1.2 Os documentos técnicos do anteprojeto de engenharia deverão conter as informações definidas no Decreto 7.581/2011, à exceção dos projetos anteriores e estudos preliminares que embasaram a concepção adotada, tais como: concepção da obra ou serviço de engenharia, levantamento topográfico e cadastral, pareceres de sondagem, memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação e licença ambiental prévia.

4.8.1.3 O Proponente/ Compromissário deverá apresentar orçamento estimativo ou parametrizado, com macro-serviços e o valor respectivo a cada evento ou meta do empreendimento, discriminando sua participação em termos percentuais.

4.8.1.3.1 O orçamento será calculado com base em valores praticados pelo mercado, valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, acompanhado, no mínimo, de valor do Projeto Básico, do Projeto Executivo e memorial de cálculo, capaz de detalhar e justificar os parâmetros adotados e permitir a reconstituição da formação do preço global e da respectiva ART ou RRT do orçamento de anteprojeto.

4.8.1.4 A Mandatária analisará os custos de modo estimativo/expedito ou parametrizado, tendo como base estudos de concepção de engenharia ou em estudos técnicos preliminares elaborados nas fases do projeto do empreendimento, podendo ainda ser baseado em anteprojeto a partir das principais parcelas ou etapas da obra com base em parâmetros obtidos em banco de dados de obras ou serviços similares.

4.8.2 CONTRATAÇÃO INTEGRADA – Orçamento Sigiloso

4.8.2.1 O Proponente/ Compromissário deverá apresentar anteprojeto capaz de qualificar o

desempenho esperado do objeto, além do orçamento estimativo/ expedito ou parametrizado, com macro-serviços, sem quaisquer preços, sejam unitários, parciais ou total.

4.8.2.2 A Mandatária verificará se a solução prevista pertence às opções tecnicamente viáveis para resolução do problema motivador da intervenção e se manifesta com base no anteprojeto apresentado pelo Proponente/ Compromissário e efetuará uma análise dos quantitativos de macro-serviços, sem avaliar quaisquer preços, sejam unitários, ou total.

4.8.3 **DEMAIS REGIMES DE CONTRATAÇÃO NO RDC**

4.8.3.1 No orçamento não-sigiloso o Proponente/ Compromissário deverá apresentar Projeto Básico que permita verificar a quantificação e a precificação do empreendimento, acompanhado do orçamento discriminado em itens de serviços, para uma análise técnica e de custos a ser efetuada pela Mandatária.

4.8.3.2 No orçamento sigiloso o Proponente/ Compromissário deverá apresentar projeto de engenharia que permita verificar a quantificação e a precificação do empreendimento, acompanhado do orçamento discriminado em itens de serviços, sem quaisquer preços, sejam unitários, parciais ou totais, para uma análise qualitativa e quantitativa de serviços a ser efetuada pela Mandatária.

5. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1 Após análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, o Proponente e a Mandatária formalizarão o Termo de Compromisso.

5.1.1 Poderá ser formalizado o Termo de Compromisso com cláusula suspensiva, nos termos do item 6 deste Manual.

5.2 Devem constar dos Termos de Compromisso:

5.2.1 Identificação do objeto a ser executado;

5.2.2 Metas a serem atingidas;

5.2.3 Etapas ou fases de execução;

5.2.4 Plano de aplicação dos recursos financeiros;

5.2.5 Cronograma de desembolso;

5.2.6 Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas. Cada ação incluída no PAC corresponderá a um Termo de Compromisso pelo Proponente; e

- 5.2.7 Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.
- 5.3 Os Termos de Compromisso devem ser objeto de análise, sob o aspecto jurídico, especificamente em relação às regras do presente Manual.
- 5.3.1 Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, sendo que a liberação das parcelas ficará vinculada à execução do cronograma de desembolso estabelecido no objeto pactuado.
- 5.3.1.1 Após aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, a Mandatária solicitará ao ME o empenho do recurso necessário ao início da execução do Termo de Compromisso, com vistas à viabilização da contratação.
- 5.3.2 O Compromissário providenciará a abertura de conta bancária na Mandatária, específica para movimentação dos recursos, totalmente vinculada à execução do objeto do Termo de Compromisso.
- 5.3.2.1 O ME e a Mandatária, independentemente da anuência do Compromissário, têm livre acesso para consulta da conta bancária, podendo questionar o Compromissário a respeito de qualquer movimentação financeira em que haja suspeita de irregularidade.
- 5.3.3 O prazo para formalização do Termo de Compromisso será definido pelo ME no momento da notificação da aprovação do empreendimento.
- 5.3.3.1 Diante do não cumprimento do prazo previsto no item anterior, a Mandatária informará de imediato, ao ME para decisão, sem prejuízo das rotinas operacionais prévias à contratação.
- 5.3.4 Os respectivos extratos dos Termos de Compromisso serão publicados pela Mandatária, no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.
- 5.3.5 Os Termos do Compromisso observarão as exigências relacionadas ao Portal de Transparência do Poder Executivo Federal notadamente aquelas previstas no Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, bem como na Portaria nº 572, de 22 de março de 2010, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

6 DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS

- 6.1 Quando houver documentação pendente, na forma do item 6.2.1, poderão ser assinados Termos de Compromisso com cláusulas suspensivas, observados os princípios da legalidade, motivação, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública.

6.2 O prazo para cumprimento dos itens constantes das cláusulas suspensivas é de 120 dias, contados a partir da formalização do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo Proponente/ Compromissário e aprovado pela Mandatária.

6.2.1 Podem ser assinados Termos de Compromisso com cláusulas suspensivas apenas nos casos abaixo relacionados:

6.2.1.1 Para entrega posterior de Projeto Básico; Licença Ambiental Prévia ou correspondente; e documentação comprobatória da titularidade da área, quando se tratar de obras;

6.2.1.2 Termo de Referência, conforme modelos disponíveis nos Manuais Específicos dos Programas e Ações do ME, quando se tratar de estudos, planos e projetos.

6.3 O não-cumprimento dos itens constantes das cláusulas suspensivas implica na vedação à liberação de quaisquer parcelas financeiras vinculadas ao Termo de Compromisso.

7 ORIENTAÇÕES AO PROPONENTE/ COMPROMISSÁRIO SOBRE LICITAÇÕES

7.1 Das Licitações

7.1.1 No edital de licitação, o Compromissário definirá o modelo de contratação a ser adotado, podendo optar pelos regimes previstos na Lei nº 8.666/93 (Lei de licitação), na Lei nº 12.462/11 (Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), ou na Lei nº 10.520/02 (modalidade de licitação denominada pregão), nos casos adequados a cada legislação.

7.1.1.1 Independentemente da opção de contratação feita pelo Compromissário aplicam-se as disposições previstas neste Manual, no que couber, bem como as disposições constantes de regulamentação superveniente.

7.1.2 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações – Lei Federal nº 8.666-93 para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, salvo quando o Ente Federado escolha usar o sistema de contratação RDC (Lei nº 12.462/11).

- 7.1.3 A Empresa Contratada concederá livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto do contrato, para os representantes da Mandatária, do ME e dos órgãos de controle interno e externo.
- 7.1.4 Fixar no edital de licitação a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, nos termos da Súmula do TCU nº 259/2010.
- 7.2 Da Aplicação do BDI**
- 7.2.1 A aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) será realizada com estrita observância às normas vigentes, em particular a LDO, ao Decreto nº 7.983/2013 e à jurisprudência dos órgãos de controle.
- 7.2.2 A participação da administração local será demonstrada e justificada em planilha específica identificando as despesas previstas por natureza, quantidades e respectivos custos unitários e totais.
- 7.3 Da Exatidão das Informações Contratuais**
- 7.3.1 Não serão aceitos contratos para execução das obras e serviços de engenharia apoiados pelo ME com objeto indefinido, difuso, conhecidos como “contratos guarda-chuvas”, ou que contemplem serviços e fornecimentos além daqueles necessários para a consecução do objeto do Termo de Compromisso firmado com o Compromissário.
- 7.4 Da Qualificação das Empresas Licitantes**
- 7.4.1 As exigências de comprovação da qualificação técnica serão justificadas no procedimento licitatório, descrevendo-se as razões que as tornam indispensáveis para a execução do objeto.
- 7.4.2 Para efeito da qualificação técnico-profissional na fase de habilitação, é vedada a inclusão de cláusulas que não encontrem amparo na Lei nº 8.666/93, bem como na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 7.5 Das Subcontratações**
- 7.5.1 É admissível a subcontratação de partes da obra ou serviços desde que prevista no edital, observadas as exigências estabelecidas no art. 72, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 7.5.2 A subcontratação dependerá de prévia aprovação do Compromissário, inclusive quanto à aceitação da empresa subcontratada.

- 7.5.3 A subcontratação não exclui as responsabilidades do licitante contratado pela Administração quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 7.5.4 Para execução de serviços da obra a justificar os atestados de capacidade técnica definidos no edital, o subcontratado terá que comprovar, com atestados, capacidade igual ou maior que a exigida do licitante.
- 7.5.5 O Compromissário zelará para que os encargos sociais pagos pelo Contratado ao subcontratado sigam os itens das planilhas originariamente constantes da proposta original.

7.6 **Da Publicidade das Licitações**

- 7.6.1 Os avisos contendo os resumos dos editais serão publicados com antecedência, na forma e prazos definidos na legislação vigente.
- 7.6.2 Os contratos a serem celebrados pelos compromissários para fins de realização de obras e serviços de engenharia deverão prever a prestação de garantia de execução do contrato pelos contratados nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

8 **DA VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA MANDATÁRIA**

- 8.1 Após adjudicação e homologação do objeto da licitação à empresa vencedora do certame, os Compromissários encaminharão para verificação da Mandatária os elementos integrantes do resultado do processo licitatório, acompanhados das seguintes declarações:
- 8.1.1 Declaração da unidade jurídica competente do Compromissário quanto à legalidade da licitação, conforme explicitado no item 2.1.2.4 deste Manual.
- 8.1.2 Declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação confirmando o cumprimento do estabelecido no § 1º, do artigo 16, do Decreto nº 7.983/2013 para contratação de obras e serviços de engenharia realizados com recursos do Termo de Compromisso.
- 8.2 A análise da Mandatária sobre a declaração mencionada no item 8.1 se restringe à verificação da conformidade de seus itens à finalidade legal do documento e assinatura dos responsáveis, sem prejuízo das atribuições contidas no item 2.1.2.4.
- 8.3 Caso exista algum item da declaração que não esteja conforme, a Mandatária solicitará retificação e, no caso de impossibilidade ou negativa de atendimento pelo Compromissário, rejeitará o enquadramento do resultado da licitação, fixando prazo para atendimento, sob pena de encaminhamento ao ME com indicação de cancelamento do Termo de

Compromisso.

- 8.4 Caso exista algum item da declaração que não seja aplicável, a Mandatária avaliará a justificativa apresentada e deliberará pela continuidade ou não da análise da documentação do procedimento licitatório.
- 8.5 **Da Análise do Procedimento Licitatório pela Mandatária quando utilizar o RDC, conforme a Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011**
- 8.5.1 CONTRATAÇÃO INTEGRADA – Orçamento não sigiloso
- 8.5.1.1 A Mandatária analisará os custos e fará a verificação dos eventos contratados de modo estimativo/expedito ou parametrizado.
- 8.5.1.2 Constatada inconsistência frente aos custos referenciais, a Mandatária encaminhará apontamentos ao Proponente/ Compromissário solicitando ajustes, não cabendo impedir a contratação da empresa vencedora e havendo extrapolação em relação aos custos referenciais, a Mandatária comunicará ao Proponente/ Compromissário a impossibilidade de aceite do orçamento vencedor para fins de enquadramento das despesas nas condições do Termo de Compromisso.
- 8.5.1.3 Após o enquadramento do processo licitatório, com exceção da Licença Ambiental, dar-se-á a Autorização de Início de Objeto Parcial do termo de compromisso nos moldes adotados para contratos de execução e/ou fornecimento, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, ou a que for devida pela lei.
- 8.5.1.4 Depois de aceite da proposta vencedora, havendo redistribuição de etapas do cronograma físico com modificação dos percentuais de incidência de cada etapa, o Proponente deverá comprovar que tal modificação atende aos critérios de aceitabilidade por etapas definidos no instrumento convocatório.
- 8.5.2 CONTRATAÇÃO INTEGRADA – Orçamento sigiloso
- 8.5.2.1 A Mandatária efetuará uma verificação dos preços licitados dos macro-serviços de modo estimativo/expedito ou parametrizado.
- 8.5.2.2 Detectada inconsistência frente aos custos referenciais, a Mandatária encaminhará apontamentos ao Proponente/ Compromissário solicitando ajustes, não cabendo impedir a contratação da empresa vencedora, salvo no caso de extrapolação de valor em relação aos custos referenciais, quando a Mandatária comunicará ao Proponente/ Compromissário a impossibilidade de aceite do orçamento vencedor para fins de enquadramento das despesas

nas condições do Termo de Compromisso.

8.5.2.3 Após o enquadramento do processo licitatório, com exceção da Licença Ambiental, dar-se-á a Autorização de Início de Objeto Parcial do termo de compromisso nos moldes adotados para contratos de execução e/ou fornecimento, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, ou a que for devida pela lei.

8.5.2.4 Depois de aceite da proposta vencedora, havendo redistribuição de etapas do cronograma físico com modificação dos percentuais de incidência de cada etapa, o Proponente deve comprovar que tal modificação atende aos critérios de aceitabilidade por etapas, definidos no instrumento convocatório.

8.5.3 DEMAIS REGIMES DE CONTRATAÇÃO NO RDC

8.5.3.1 No orçamento não-sigiloso a Mandatária efetuará uma verificação do resultado do processo licitatório nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

8.5.3.2 No orçamento sigiloso aMandatária efetuará uma verificação dos preços licitados comparando o orçamento licitado vencedor com os preços de referência.

8.5.3.2.1 Detectada inconsistência frente aos custos referenciais, a Mandatáriaencaminhará apontamentos ao Proponente/ Compromissário solicitando ajustes, não cabendo impedir a contratação da empresa vencedora,salvo no caso de extrapolação de valor em relação aos custos referenciais, quando a Mandatária comunicará ao Proponente/ Compromissário a impossibilidade de aceite do orçamento vencedor para fins de enquadramento das despesas nas condições do Termo de Compromisso.

8.5.3.3 Após o enquadramento do processo licitatório, dar-se-á a Autorização de Início de Objeto do Termo de Compromisso nos moldes adotados para contratos de execução e/ou fornecimento, sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

9 AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1 Vencidas as fases do procedimento licitatório, a Mandatáriaautorizará o início da execução do objeto do Termo de Compromisso, desde que comprovado o atendimento à legislação ambiental pertinente e solucionados os motivos geradores de cláusulas suspensivas, quando existentes.

9.2 Para autorização de início de execução do objeto do Termo de Compromisso deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 9.2.1 Emissão do Laudo de Análise de Engenharia pela Mandatária;
- 9.2.2 Aceite do resultado do procedimento licitatório pela Mandatária de pelo menos uma meta da etapa aprovada, observada a legislação pertinente ao não fracionamento do objeto da licitação;
- 9.2.3 As Licenças Ambientais ou correspondentes, bem como a outorga de captação de água e lançamento de efluentes, quando for o caso; e
- 9.2.4 Apresentação à Mandatária da designação formal do fiscal da obra pelo Compromissário e da respectiva ART ou RRT.

10 ACOMPANHAMENTO PELA MANDATÁRIA E FISCALIZAÇÃO PELO PROPONENTE/ COMPROMISSÁRIO

- 10.1 A execução de obras ou serviços de engenharia depende de prévia designação de representante da Administração do Proponente/Compromissário devidamente capacitado para atuar no seu acompanhamento e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização e o acompanhamento de que trata o artigo 10, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, serão exercidas da seguinte forma:
 - 10.2.1 Fiscalização pelo Proponente/ Compromissário:
 - 10.2.1.1 Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
 - 10.2.1.2 Caberá ao representante do Compromissário, designado na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, zelar pela existência de diário de obras.
 - 10.2.1.3 O diário de obras deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro atualizado de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como estar disponível aos representantes da Mandatária, do ME e dos órgãos de fiscalização e controle.
 - 10.2.1.4 Apresentar à Mandatária a ART ou RRT de Fiscalização da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
 - 10.2.1.5 Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de

qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
e

10.2.1.6 Verificar as disposições relacionadas à elaboração de Projeto Executivo concomitante ou anteriormente à execução das obras.

10.2.2 Acompanhamento pela Mandatária:

10.2.2.1 Ateste da execução dos serviços realizados no âmbito do Termo de Compromisso; e

10.2.2.2 Análise de eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificações dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo Compromissário, necessariamente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos.

10.3 Obras paralisadas

10.3.1 A Mandatária verificará a existência de Termos de Compromisso inscritos nos programas do ME, firmados com o Compromissário em exercícios anteriores, cuja execução do objeto esteja paralisada.

10.3.2 Para efeito do previsto neste Manual, considera-se:

10.3.2.1 Obra paralisada - aquela que estiver sem desbloqueio há mais de três meses consecutivos; e

10.3.2.2 Obra retomada - aquela que estiver com relatório de execução apresentado à Mandatária, depois de constatada a paralisação da obra;

10.3.3 Os Termos de Compromisso que não apresentarem desbloqueio por mais de doze meses consecutivos, caso não sejam retomados, serão encerrados pela Mandatária, preservadas as etapas com funcionalidade.

10.3.4 A retomada dos desbloqueios de que trata o item 10.3.2.2 deverá conter necessariamente itens de obra, quando couber.

10.3.5 Sempre que constatada a ausência de desbloqueio por período superior a seis meses, a Mandatária verificará se a obra encontra-se em andamento com execução física e, caso contrário, notificará o Compromissário do prazo para retomada, nos termos do previsto no item 10.3.3.

10.3.6 Para as obras paralisadas devem-se observar as seguintes condições:

- 10.3.6.1 Caso existam obras que apresentam funcionalidades, serão efetuadas reprogramações com reduções de metas e posterior a prestação de contas final.
- 10.3.6.2 Caso não existam etapas funcionais, o Termo de Compromisso deve ser cancelado mediante a devolução integral dos recursos, sob pena de Tomada de Contas Especial.
- 10.4 Placa de obra/ serviço
- 10.4.1 O Compromissário deverá instalar e manter durante todo o período de realização da obra/serviço placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no “Manual Visual de Placas de Obras”, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, cabendo ao ME disponibilizar o modelo em seu endereço eletrônico: <http://www.esporte.gov.br> em campo específico com vistas a facilitar o acompanhamento;
- 10.4.1.1 Será observado, tanto pelos entes federados beneficiários do repasse, quanto pela União e pela Mandatária, o disposto em lei pertinente quanto à proibição da realização de publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições.
- 10.5 Acompanhamento pelo ME:
- 10.5.1 Supervisão das atividades delegadas à Mandatária; e
- 10.5.2 Monitoramento e acompanhamento da execução dos Termos de Compromisso, de forma amostral, podendo aplicar as penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Mandatária.
- 10.6 O acompanhamento quanto à regularidade de aplicação dos recursos financeiros transferidos com base neste Manual dar-se-á em conformidade com os termos do art. 7º da Lei nº 11.578/07, cuja competência é do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os Termos de Compromisso.

11 AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO PELA MANDATÁRIA

- 11.1 A Mandatária fará o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Compromisso devendo respeitar as peculiaridades de cada intervenção.
- 11.1.1 O acompanhamento inclui o ateste dos Boletins de Medição relativos à execução dos serviços medidos no período.
- 11.1.2 O resultado dessas avaliações deverá compor processo administrativo próprio no âmbito da Mandatária com vistas a facilitar a sua documentação e arquivamento.

- 11.1.3 O acompanhamento e a vistoria das obras, a cargo da Mandatária, poderão contar com a participação de representantes do ME sempre que solicitado pelo ME.
- 11.2 Para efeito de acompanhamento operacional, a Mandatária disponibilizará semanalmente ao ME, em sistema informatizado, com base de dados atualizada as informações gerenciais e técnicas básicas referentes às operações.
- 11.3 Adicionalmente, a Mandatária disponibilizará ao ME quaisquer outras informações na forma e na periodicidade estabelecidas entre as partes.
- 11.4 Complementarmente, para efeito de acompanhamento da execução das operações, a Mandatária encaminhará por meio eletrônico ao ME os Relatórios Resumo do Empreendimento, conforme sejam apresentados, em períodos a serem acordados entre Mandatária e ME.
- 11.5 A Mandatária informará ao ME logo que constatados os casos de irregularidade de utilização de recursos liberados, observando-se os procedimentos previstos no item 2.1.2.13, se for o caso, e item 14.11, deste Manual.
- 11.6 As visitas técnicas de campo para aferição da execução do objeto pela Mandatária serão realizadas quando os empreendimentos atingirem os percentuais de execução estabelecidos no item 14.7 ou quando decorrido o prazo pactuado no cronograma de execução da obra pela Mandatária para cada parcela, o que for menor;
- 11.7 A Mandatária poderá antecipar a visita de campo para aferição da execução do objeto do Termo de Compromisso quando detectar inconformidades que determinem glosas superiores a 10 % do valor do repasse do Termo de Compromisso, ao detectar indícios de irregularidade, ao receber apontamentos de órgãos de controle, ao receber informações de ocorrência de irregularidade na execução, em razão de especificidades do projeto aprovado e do andamento da execução do objeto, ou mesmo, quando solicitado pelo ME;
- 11.8 Para os casos dos empreendimentos que se enquadram na Lei nº 12.642/2011 (RDC), será necessário observar os regramentos estabelecidos na referida lei e os procedimentos a seguir:
- 11.8.1 **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**
- 11.8.1.1 A Mandatária analisará os principais elementos do projeto de engenharia desenvolvido pelo vencedor da licitação para verificar se o projeto corresponde a uma das opções tecnicamente viáveis para resolução do problema motivador da intervenção, não sendo analisado o Projeto Executivo de engenharia quanto à compatibilidade dos custos unitários

de serviços.

- 11.8.1.2 O Projeto Executivo deverá contemplar todas as informações e elementos necessários e suficientes à execução da obra, obedecendo às normas da ABNT e à compatibilidade com sistemas pré-existentes, sendo da responsabilidade do Proponente/ Compromissário o atendimento de tais premissas.
- 11.8.1.3 Após análise dos principais elementos do projeto de engenharia, a Mandatária deverá se manifestar formalmente sobre o aceite do projeto, encaminhando Autorização de Início de Objeto do Termo de Compromisso.
- 11.8.1.4 O acompanhamento da fase de obra será realizado por eventos ou marcos de pagamentos previstos no cronograma de execução de obras e a liberação das parcelas só deve ser realizada após o aceite do projeto de engenharia e mediante documento que comprove que o projeto executivo da etapa correspondente foi recebido, aprovado pelo Proponente e esteja disponível no canteiro de obra.
- 11.8.1.5 Para o primeiro desembolso deve ser apresentada a Licença Ambiental pertinente, de acordo com o que prevê a legislação vigente.
- 11.8.1.6 A Mandatária deverá realizar a liberação das parcelas do cronograma de desembolso correspondentes às despesas com a realização da obra, após o aceite do projeto de engenharia e mediante documento que comprove que o projeto executivo da etapa correspondente foi recebido, aprovado pelo Proponente/ Compromissário e deve estar disponível no canteiro de obras.

11.8.2 DEMAIS REGIMES DE CONTRATAÇÃO NO RDC

- 11.8.2.1 Considerar para as obras nos regimes de Empreitada Global e Empreitada Integral, que o acompanhamento da fase de obra será realizado por eventos ou marcos de pagamento previstos no cronograma de execução.
- 11.8.2.2 Considerar para obras nos regimes de Empreitada por Preço Unitário e Contratação por Tarefa, que o acompanhamento da fase de obra será feito por aferição de Boletim de Medição.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS

- 12.1 A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso só ocorrerá mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma

originalmente aprovado.

- 12.1.1 Os pedidos de prorrogação de vigência do Termo de Compromisso serão submetidos pelo Compromissário no prazo de 30 dias antes da expiração da sua vigência para a Mandatária que analisará mediante as justificativas apresentadas.
- 12.2 A compatibilidade será mantida entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro aprovado pela Mandatária, de forma a evitar a paralisação de obras ou a ocorrência de operações com ritmo lento de execução, que possam vir a comprometer o prazo da efetiva entrega das obras e serviços.
- 12.3 O Compromissário assumirá quaisquer ônus adicionais para a conclusão do empreendimento decorrentes das alterações de projetos, regularizações e outros acréscimos porventura identificados durante ou ao término do empreendimento além de outros necessários à funcionalidade.

13 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO ME

- 13.1 A Mandatária solicitará ao ME a transferência de recursos das parcelas necessárias para garantir a execução do objeto pactuado, sistemática e tempestivamente, que devem ser depositadas sob bloqueio na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do Termo de Compromisso.
- 13.2 A Mandatária enviará ao ME uma vez por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar as medições já apresentadas pelos compromissários, e boletins de medição em trânsito, acrescidos de 5 % sobre o valor de repasse.
- 13.3 O ME poderá adiantar a transferência de recursos financeiros, que ficam sob bloqueio na conta bancária específica do Termo de Compromisso, caso haja recurso financeiro disponível.
- 13.4 O QCI e o cronograma físico-financeiro de execução de parcelas mensais das metas do Termo de Compromisso aprovados pela Mandatária, ou sua eventual reprogramação contratual, servirão de base para o monitoramento da execução financeiro-orçamentária da operação.
- 13.5 A Mandatária disponibilizará por meio eletrônico ao ME Relatório Resumo do Empreendimento, referente às operações cuja execução física não guarde conformidade com o QCI e o cronograma físico-financeiro aprovado, em período a ser definido entre

Mandatária e o ME.

14 AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO)

- 14.1 Os recursos devem ser mantidos na conta bancária específica do Termo de Compromisso, sendo que o ME e a Mandatária poderão livremente consultar as suas movimentações, desde que possam ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.
- 14.1.1 Os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:
- 14.1.1.1 Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 14.1.1.2 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 14.2 Para solicitar o eventual desbloqueio de recursos, previamente à realização da vistoria, após a autorização para início da execução do objeto, o Compromissário deverá apresentar à Mandatária os seguintes documentos:
- 14.2.1 Ofício de solicitação de desbloqueio de recursos;
- 14.2.2 Projeto Executivo disponível para consulta no canteiro de obras;
- 14.2.3 Demonstrativos de despesas:
- 14.2.3.1 Da obra: Boletim de Medição, um para cada contrato de execução e/ou fornecimento, atestado pelo fiscal do contrato. Os documentos fiscais devem ser apresentados nas prestações de contas parciais e final;
- 14.2.3.2 Da aquisição direta de equipamentos e materiais: notas fiscais com ateste de recebimento;
- 14.2.3.3 Da elaboração de projetos e/ou serviços correlatos: relatório do progresso ou de avanço das fases do projeto ou serviço, comprovante de recebimento de elementos por fase do projeto, e notas fiscais;
- 14.2.3.4 Do Termo de Compromisso: Relatório Resumo do Empreendimento, segundo documento padrão a ser disponibilizado pela Mandatária, um relatório mensal consolidando todos os demonstrativos de despesas, incluindo Boletins de Medição, a justificar o valor da solicitação de recursos, e as informações acumuladas, demonstrando mês a mês a situação do Termo de Compromisso;

- 14.2.3.5 Da medição da obra, disponíveis no canteiro de obras para eventuais consultas: memórias da medição, por contrato de execução de serviços e por tipo de intervenção, contendo serviço, croquis ou marcos de referência de localização, seções e cálculos de volumes de demolições, escavações, aterros, reaterros, cortes e controles de caminhões, dentre outros; e
- 14.2.3.6 A documentação apresentada pelo Compromissário deverá guardar total pertinência com o contrato firmado, efetuando uma correlação da execução da obra com o orçamento apresentado pelo contratado ao tempo da proposta. Não serão admitidos relatórios gerais, baseados exclusivamente em percentuais de construção da obra, sem a indicação precisa do que compõe a despesa a ser efetuada pelo Compromissário.
- 14.3 Os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso serão desbloqueados mediante apresentação, pelo Compromissário, dos documentos previstos no item anterior, informando a evolução da execução física das metas pactuadas.
- 14.4 Os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso serão desbloqueados conforme o modelo de aferição por parcelas.
- 14.5 Para efeito de desbloqueio da primeira parcela, o Compromissário demonstrará, em relatório fotográfico, a instalação da placa de obra/serviço na forma prevista no item 10.4 deste Manual, e o atendimento às demais exigências constantes deste, devendo a Mandatária verificar sua existência por ocasião da primeira vistoria realizada.
- 14.6 O Compromissário poderá apresentar as prestações de contas parciais concomitantemente à execução das obras, não sendo necessário aguardar a finalização de cada parcela de execução para realizar as referidas prestações.
- 14.7 Após a realização de cada visita técnica de campo para aferição da execução do objeto pela Mandatária, o primeiro desbloqueio de recursos subsequente estará condicionado à aprovação da prestação de contas parcial de metade da execução acumulada do termo de compromisso, aferida pela Mandatária até aquele momento.
- 14.8 Os percentuais máximos a serem liberados para os desbloqueios de recursos em cada parcela, bem como os percentuais mínimos de prestação de contas parciais relativos aos desbloqueios correspondentes, estarão de acordo com o quadro a seguir:

Condições para Desbloqueio de Recursos nas Parcelas e de prestação de Contas					
Limites	Parcelas				Prestação de Contas de Obras Físicas
	1º	2º	3º	4º	
% máximo de desbloqueio de repasse a liberar em cada parcela antes da aferição pela Mandatária	25%	25%	25%	25%	100% até 60 dias após o término da vigência
Intervalo de percentual acumulado de desbloqueio de repasse	0 → 25%	26 → 50%	51 → 75%	76 → 100%	
% mínimo acumulado de prestação de contas das parcelas anteriores efetuadas para início da liberação da parcela seguinte	0%	25%	50%	75%	

- 14.9 No modelo de aferição por parcelas serão observados os seguintes procedimentos:
- 14.9.1 O Compromissário será cientificado de que não se trata de adiantamento de recursos, mas sim de pronto desembolso dos valores apresentados em cada um dos Boletins de Medição devidamente atestados pela fiscalização do Compromissário ou agente executor, até ser atingido o percentual máximo de cada parcela de desembolso;
- 14.9.2 O Compromissário apresentará os documentos de medição à Mandatária, que realizará o desbloqueio após verificação da conformidade com o projeto aprovado;
- 14.9.3 O Compromissário respeitará os quantitativos e os valores do (s) item (s) do orçamento (s) aprovados de acordo com o laudo da Mandatária para o Termo de Compromisso;
- 14.9.3.1 Poderão ser admitidos os quantitativos de cada item do orçamento apresentado nos pedidos de solicitação de movimentação de recursos que excedam aos aprovados em até 10% antes que haja glosa nos desbloqueios subsequentes;
- 14.9.3.2 No caso dos quantitativos executados ultrapassarem o percentual de que trata o item anterior, os valores excedentes serão glosados, até a regularização das pendências;
- 14.9.4 O prazo para reprogramação do termo de compromisso não poderá ultrapassar o momento da prestação de contas das parcelas a que se referem esses valores, sob pena de interrupção dos desbloqueios de recursos subsequentes;

- 14.9.5 Em cada aferição realizada pela Mandatária, os valores das diferenças entre os itens efetivamente executados e os especificados no projeto aprovado serão apurados e comunicados ao Compromissário;
- 14.9.5.1 Os valores das diferenças apuradas serão glosados e descontados dos desbloqueios subsequentes, de modo que o pagamento dos valores glosados ficará suspenso até a regularização das pendências;
- 14.9.5.2 O prazo para a regularização não poderá ultrapassar o momento da prestação de contas da parcela a que se refere a glosa;
- 14.9.6 Caso o valor das glosas efetuadas pela Mandatária em uma das parcelas seja superior ao valor a desbloquear na solicitação subsequente, o desbloqueio de recursos não poderá ocorrer enquanto essa situação se mantiver;
- 14.9.7 Caso sejam identificados serviços ou etapas de obras não executadas quando da aferição dos Boletins de medição desbloqueados, será adotado o disposto no art. 6º da Lei nº 11.578/2007, com os seguintes procedimentos:
- 14.9.7.1 Notificação imediata do fato ao ME;
- 14.9.7.2 Suspensão de qualquer desbloqueio de recursos até manifestação expressa do ME;
- 14.9.7.3 Solicitação de justificativa de inexecução ao Compromissário, com prazo de 30 dias para esclarecimento;
- 14.9.7.4 Encaminhamento das justificativas do Compromissário ao ME, acompanhado de posicionamento conclusivo da Mandatária; e
- 14.9.7.5 Caso não sejam apresentadas ou aceitas pelo ME as justificativas do Compromissário, o ME concederá um prazo de 30 dias para devolução dos recursos, findo o qual deve encaminhar representação ao TCU.
- 14.10 Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere este item 14 serão realizados exclusivamente por meio da conta bancária específica do Termo de Compromisso.
- 14.10.1 Os pagamentos referentes a despesas constantes no Plano de Trabalho serão realizados apenas mediante crédito em conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 14.10.2 É facultada a dispensa do procedimento previsto no item anterior no caso de ressarcimento ao Compromissário por pagamentos realizados às próprias custas, de despesas previstas no termo de compromisso e no caso de regime de execução direta.

- 14.10.3 É vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso, ficando a cargo da Mandatária apreciar e aprovar tal pagamento.
- 14.11 No caso de indícios de irregularidades e de descumprimento pelos compromissários das condições estabelecidas no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho, que comprometam a conclusão do objeto do Termo de Compromisso, será observado o seguinte procedimento:
- 14.11.1 Notificação imediata ao ME;
- 14.11.2 Notificação e solicitação de justificativa da inconformidade ao Compromissário, com prazo de 30 dias para esclarecimento e apresentação de proposta de solução para correção das irregularidades, incluindo o prazo para saneamento. Caso as irregularidades impliquem riscos de prejuízo ao Erário, o Compromissário deve adotar providências imediatas visando à regularização das não conformidades, observando o prazo acima;
- 14.11.3 Avaliação da proposta para solução das irregularidades pela Mandatária, e negociação de seus termos com o Compromissário, inclusive da periodicidade em que deve ser apresentado relatório que indique como as irregularidades estão sendo sanadas; e das ações necessárias ao saneamento, nos casos em que a concessão de prazo para a regularização não acarrete prejuízos ao Erário, dando conhecimento ao ME;
- 14.11.4 Apresentação periódica, pelo Compromissário, de relatório demonstrando a execução das providências para solução das irregularidades, até a efetiva regularização.
- 14.11.5 Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo proposto pelo Compromissário, a Mandatária, mediante manifestação prévia do ME, suspenderá a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.578/07, observando, ainda, o disposto no inciso XVII, do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- 14.12 Para obras de engenharia com valor superior a dez milhões de Reais (R\$ 10.000.000,00) poderá haver liberação dos recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro que tenham Peso Significativo no orçamento da obra conforme apresentado pelo Compromissário, desde que:
- 14.12.1 Seja apresentado pelo Compromissário termo de Fiel Depositário ou que a Empresa Contratada ofereça garantia que assegure o pleno cumprimento do objeto, mediante documento com firma reconhecida em cartório;

- 14.12.2 A aquisição de materiais/equipamentos constitua etapa específica do Plano de Trabalho;
- 14.12.3 A aquisição de materiais/equipamentos tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação, o percentual de BDI aplicado sobre os materiais/equipamentos tenha sido menor que praticado sobre os serviços de engenharia.
- 14.13 No caso de fornecimento de materiais/equipamentos especiais de fabricação específica, bem como de materiais/equipamentos que tenham Peso Significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observadas as seguintes condições:
- 14.13.1 Esteja caracterizada por imperativo técnico ou prática de mercado a necessidade de liberação de recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material/equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- 14.13.2 Os materiais/equipamentos que tenham Peso Significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;
- 14.13.3 O pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais/ equipamentos; e
- 14.13.4 O fornecedor ou o Compromissário apresente uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.
- 14.14 Na impossibilidade de atendimento dessas condicionantes, a liberação ainda poderá ser admitida, a critério do ME, se resultar em comprovada redução do custo financeiro previsto no orçamento da empreiteira contratada em benefício e que justifique a sua aplicação, sem prejuízo de que se observe a forma de pagamento estabelecida, no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e respectivo instrumento jurídico, bem como da prestação das devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.

15 APROVEITAMENTO DE SALDO FINANCEIRO

- 15.1 Poder-se-á autorizar a utilização de saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, desde que limitado:
- 15.1.1 Aos casos em que o saldo financeiro supracitado possa ser utilizado para dar solução a fatos supervenientes que constitua impedimento à conclusão do objeto original do Termo de

Compromisso e mediante autorização do ME;

15.1.2 Ao aumento de metas, desde que enquadráveis nos itens de composição de investimento decorrente programa, mediante autorização da Mandatária, sendo dispensada consulta ao ME; e

15.1.3 A apenas uma reprogramação motivada pelo aproveitamento do saldo financeiro decorrentes rendimentos dos recursos da operação.

16 PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARCIAIS E FINAL

16.1 Os Compromissários encaminharão à Mandatária a prestação de contas do Termo de Compromisso na conformidade da legislação aplicável, observadas as regras que regem a alocação de recursos públicos federais, bem como as condições estabelecidas neste Manual e demais orientações do ME e da Mandatária.

16.2 Para fins de prestação de contas parcial serão apresentados à Mandatária, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório de Acompanhamento Mensal.

16.2.1 As prestações de contas parciais obedecerão aos percentuais do item 14.8.

16.2.2 A Mandatária verificará na prestação de contas apresentada os aspectos financeiros e fiscais definidos no item 16.1 deste Manual, bem como a adequabilidade das despesas efetuadas em relação ao objeto do Termo de Compromisso.

16.2.2.1 A Mandatária verificará na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, se o Compromissário forneceu os comprovantes de recolhimentos dos tributos aos órgãos fazendários pertinentes.

16.2.2.2 A Mandatária verificará nas notas e comprovantes fiscais os seguintes aspectos: descrição faturada, data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na movimentação financeira das contas vinculadas, valor, aposição de dados do Compromissário, programa e número do Termo de Compromisso, não se equiparando a auditoria contábil.

16.2.3 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos, dando conhecimento ao ME e notificando o Compromissário, dando-lhe o prazo máximo de trinta

(30) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- 16.2.4 Decorrido o prazo descrito no item anterior sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a Mandatária providencia, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procede, no âmbito do SIAFI, o registro de inadimplência, observados os procedimentos estabelecidos no item 14.11.
- 16.3 Para a prestação de contas final a ser apresentada até sessenta (60) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso, serão apresentados à Mandatária:
 - 16.3.1 A última prestação de contas parcial aprovada pela Mandatária;
 - 16.3.2 Demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa;
 - 16.3.3 Relação de bens;
 - 16.3.4 Comprovante de devolução de recursos, quando houver;
 - 16.3.5 Relatório Mensal com a demonstração da conclusão do objeto e declaração de realização dos objetivos propostos no termo de compromisso;
 - 16.3.6 Relatório de execução financeira conforme modelo disponibilizado pela Mandatária;
 - 16.3.7 Relação de comprovantes de pagamentos, conforme modelo disponibilizado pela Mandatária, demonstrando a quitação dos recursos financeiros desbloqueados, relativos ao último saque;
 - 16.3.8 Relatório de cumprimento e aceitação do objeto do Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado pela Mandatária;
- 16.4 A não apresentação da Licença de Operação (LO), quando exigível pelo órgão ambiental competente, no prazo descrito no item anterior dará ensejo à adoção, por parte da Mandatária, das medidas previstas no rito de instauração de Tomada de Contas Especial e registro de inadimplência no SIAFI.
- 16.5 Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Termos de Compromisso, quando da extinção desses, serão de propriedade dos compromissários, conforme previsão a ser explicitada no Anexo do Termo de Compromisso, admitida solução diversa desde que aprovada pelo ME.
- 16.6 A devolução de recursos não utilizados na execução do objeto pactuado no Termo de Compromisso será disciplinada no Anexo I deste manual.

17 CONTRAPARTIDA

- 17.1 A contrapartida é a aplicação de recursos próprios do Compromissário ou de terceiros, em complemento aos recursos alocados pela União, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução das ações previstas.
- 17.2 A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do investimento e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, e deve ser depositada na conta bancária específica do Termo de Compromisso em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
- 17.3 Deverá haver comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

18 ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E SUPLEMENTAÇÃO DE VALOR

- 18.1 É facultado ao ME autorizar casos excepcionais que envolvam alteração de condições e respectivos parâmetros descritos neste Manual, bem como eventuais suplementações de valor do Termo de Compromisso, a partir da solicitação do Ente Federado ou Compromissário, acompanhada de manifestação técnica da Mandatária sobre a viabilidade do pleito.
- 18.2 As suplementações dos valores de repasse base do Termo de Compromisso, a serem aprovadas pelo ME, somente poderão ser permitidas quando devidamente justificadas tecnicamente e de modo tempestivo pelo Compromissário, ou ante a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra e observados os limites da ação prevista na LOA, bem como a legislação federal aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle competentes.
- 18.3 As alterações do Termo de Compromisso, que podem vir a implicar suplementação ou não de valores, sem prejuízo das determinações dos órgãos de controle, deverão observar:
- 18.3.1 Tanto as alterações quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto às unilaterais qualitativas – que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão – estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em

face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

- 18.3.2 Nas hipóteses de alterações consensuais, qualitativas e excepcionais de contratos de obras e serviços, poderá o ME ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:
- 18.3.2.1 Não acarretar para o ME encargos superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
 - 18.3.2.2 Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
 - 18.3.2.3 Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas por ocasião da contratação inicial;
 - 18.3.2.4 Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - 18.3.2.5 Serem necessárias à completa execução do objeto original do Termo de Compromisso, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
 - 18.3.2.6 Demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento do que extrapole os limites legais mencionados no item 18.3.2.1– que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício não aceitável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.
- 18.4 No curso da execução das obras ou serviços de engenharia por preços unitários, as quantidades dos itens constantes do orçamento oficial poderão sofrer alterações, se não acarretarem acréscimo ao valor global do Termo de Compromisso e desde que haja justificativa previamente aceita pela Mandatária.
- 18.5 Compete ao Compromissário o ressarcimento de despesas incorridas pela Mandatária na publicação de extratos, reanálises técnicas e ateste de etapas de obras, decorrentes de

reformulações às quais o Compromissário der causa, que não pode compor o valor de investimento do Termo de Compromisso.

19 DO APROVEITAMENTO DE LICITAÇÕES PRETÉRITAS

- 19.1 Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do Termo de Compromisso, desde que observadas as seguintes condições:
- 19.1.1 Para licitações já aprovadas pela Mandatária que venham sendo utilizadas para execução de Contratos de Repasse ou Termos de Compromisso, pré-existentes:
- 19.1.1.1 Fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para a Administração, se comparada com a realização de uma nova licitação;
- 19.1.1.2 A licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;
- 19.1.1.3 O projeto básico tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93;
- 19.1.1.4 A descrição do objeto do Contrato de Repasse ou do Termo de Compromisso deve ser equivalente à descrição do objeto presente no edital da licitação, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;
- 19.1.1.5 Que sejam apresentadas planilhas de composição de BDI detalhadas;
- 19.1.1.6 É vedado o aproveitamento de licitações realizadas anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.1.7 O aproveitamento do contrato administrativo limitar-se-á às especificações técnicas dos itens previstos no edital de licitação original, sendo admitidas somente variações de quantitativos nos termos que preceitua a Lei nº 8.666/93.
- 19.1.2 Para licitações ainda não analisadas pela Mandatária, devem ser atendidos os itens 19.1.1.1 a 19.1.1.7 descritos acima, além de observadas as seguintes orientações:
- 19.1.2.1 No caso de licitações em que ainda não tenham sido celebrados os contratos administrativos, que os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo Termo de Compromisso, devem atender aos termos da LDO vigente nesta data.
- 19.1.2.1.1 Caso sejam constatadas divergências entre os custos apresentados e as orientações contidas na LDO, os mesmos devem ser ajustados antes da contratação.

19.1.2.2 No caso de licitações em que foram celebrados os contratos administrativos e estes se encontram em vigência:

19.1.2.2.1 Os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo Termo de Compromisso, atendam aos termos da LDO vigente nesta data; e

19.1.2.2.2 A empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os Proponentes/ Compromissários devem atender às solicitações efetuadas pela Mandatária e pelo ME, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra fase do processo de contratação e de execução.

20.2 Deverá haver compatibilidade entre o custo de cada Etapa da Obra ou Etapa do Serviço e seus respectivos quantitativos.

20.3 O demonstrativo de custos deverá apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos, adequadamente especificados.

20.4 O grau de detalhamento dos custos deverá permitir uma quantificação correta e adequada de cada Etapa da Obra/Serviço.

20.5 No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos aos Programas e Ações sob sua responsabilidade, o ME, por meio da SNEAR, poderá, a qualquer tempo, divulgar orientações operacionais à Mandatária ou aos Proponentes/ Compromissários.

20.6 Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Executiva do ME autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do Compromissário, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da Mandatária, e da Secretaria Nacional competente.

ANEXO 1 –

DEVOLUÇÃO DE SALDO EM CASO DE DISTRATO OU TÉRMINO DE VIGÊNCIA SEM EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO

1. Os valores disponibilizados para execução do Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso firmado com a Mandatária, serão movimentados, única e exclusivamente na conta bancária específica aberta para cada instrumento.
- 1.1 Os recursos transferidos, conforme autorização expressa outorgada à Mandatária pelo Compromissário, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 1 (um) mês.
- 1.2 As receitas financeiras auferidas da aplicação serão computadas a crédito do correspondente Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução ou ampliação de seu objeto e devem ser integralizados no acompanhamento aos recursos de repasse e contrapartida na prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.
- 2 Devem ser devolvidos os valores transferidos, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado, parcial ou totalmente, o objeto pactuado no Termo de Compromisso, constante do Plano de Trabalho correspondente;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso.
- 2.1 Entende-se como valor transferido, inclusive, aquele que permaneceu na conta específica aberta na Mandatária, não chegando a ser desbloqueado em favor do Compromissário em virtude de inexecução parcial ou total do objeto.
3. A devolução dos recursos obedecerá às seguintes regras:
 - a. Inexecução total do objeto, em que os recursos permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do Compromissário: devolução dos recursos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 1.1 do Anexo 1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso;
 - a.1) Após esse período aplicar IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

b. Execução parcial do objeto, em que a parte executada apresenta funcionalidade: devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do plano de trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 1.1 do Anexo 1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual;

b.1) Após esse período aplicar IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

c. Execução parcial do objeto, em que a parte executada não apresenta funcionalidade: devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 1.1 deste Anexo 1, aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso;

c.1) Após esse período aplicar IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

d. Aplicação dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho: instauração de Tomada de Contas Especial, aplicando-se o disposto no § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 11.578/2007, ou seja, devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

d.1) Nesta hipótese, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do Contratado ou Compromissário, os mesmos serão imediatamente devolvidos pela Mandatária no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira.

d.2) Após esse período instaurar Tomada de Contas Especial, de acordo com regulamentação própria do TCU – Tribunal de Contas da União.

4. Para aplicação das alíneas b) ou c), do item 3 acima, a funcionalidade da parte executada deverá ser verificada pela Mandatária.

5. A fim de viabilizar a devolução dos recursos, o Compromissário deverá solicitar emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU de Devolução com código específico.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 4 de outubro de 1988. República Federativa do Brasil.

LEI COMPLEMENTAR

- **Lei Complementar nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

LEI ORDINÁRIA

- **Lei nº 8.443/1992** – Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências;
- **Lei nº 8.666/1993** – **Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;**
- **Lei nº 9.504/1997** - Estabelece normas para as eleições;
- **Lei nº 9.452/1997** –Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências;
- **Lei nº 9.784/1999** – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei nº 10.048/2000** – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- **Lei nº 10.098/2000** – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- **Lei nº 10.520/2002** – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- **Lei nº 10.683/2003**– Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;
- **Lei nº 11.079/2004** – Institui o regime das parcerias público-privadas;
- **Lei nº 11.107/2005** – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- **Lei nº 11.578/2007 – Transferências obrigatórias para o PAC**– Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008;
- **Lei nº 12.529/2009** – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- **Lei nº 12.462/2011** – Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- **Lei nº 12.708/2012** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

DECRETOS

- **Decreto nº 93.872/1986** – Dispõe sobre unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;
- **Decreto nº 5.296/2004**– Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- **Decreto nº 6.025/2007** – Instituição do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
- **Decreto nº 6.170/2007** –Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

- **Decreto nº 6.428/2008** – Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- **Decreto nº 6.619/2008** – Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- **Decreto nº 7.568/2011** – Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- **Decreto nº 7.594/2011** – Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- **Decreto nº 7.784/2012** – Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte;
- **Decreto nº 7.892/2013** – **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**
- **Decreto nº 7.983/2013**– **Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.**

OUTROS NORMATIVOS

- **Instrução Normativa TCU nº 71/2012** – Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial;
- **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011** – **Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;**

- **Portaria SDE/MJ nº 51/2009** –Expede o Guia de Análise de Denúncias sobre Possíveis Infrações Concorrenciais em Licitações e o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **Portaria Segecex nº 33/2012** – Aprova revisão do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, declarando-o documento público, revoga suas versões anteriores, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237/1997;**
- **ABNT-NBR nº 9050/2004** –Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A EXEMPLO DAS SEGUINTE SÚMULAS E ACÓRDÃOS, DENTRE OUTROS APLICÁVEIS À MATÉRIA DISCIPLINADA NESTE MANUAL:

- **Súmulas:**
 - 263/2011 (exigibilidade de qualificação técnica);
 - 260/2010 (exigibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
 - 259/2010 (preços unitários);
 - 247/2007 (preço global).
- **Acórdãos do Plenário:**
 - *Adoção da OT IBR 01/2006 para fiscalização:* 632/2012;
 - *Aproveitamento de Licitações Pretéritas:* 2099/2011;
 - *BDI:* 2.369/2011; 2.641/2007; 2.640/2007;
 - *Certificado ISO 90001:* 937/2003;
 - *Demonstrativo da Formação de Preços (DFP):* 1.052/2012;
 - *Dispensa de licitação:* 837/2008; 1.379/2007;
 - *Elaborar os orçamentos:* 2.640/2007;
 - *Exigência de atestado:* 1.557/2009;
 - *Exigências para a habilitação:* 737/2012;

- **Jogo de Planilha:** 2.623/2007; 1.656/2007; 215/1999;
- **Julgamento objetivo:** 124/2002;
- **Licença ambiental:** 1.772/2006;
- **Preço global:** 1.695/2011; 1.595/2006;
- **Preço unitário:** 1.266/2011; 534/2011; 2.641/2007; 1.772/2006; 1.595/2006; 1.094/2004;
- **Projeto Básico:** 2.439/2008; 2.641/2007;
- **Qualificação técnica:** 1.052/2012; 737/2012; 1.695/2011; 534/2011; 1.937/2003; 124/2002;
- **Recomposição do equilíbrio econômico:** 1.595/2006;
- **Restrição ao caráter competitivo das licitações:** 1.695/2011; 2.439/2008; 2.640/2007; 1.341/2006; 124/2002;
- **Subcontratação:** 3.219/2010;
- **Valor orçado:** 595/2006;
- **Acórdãos da 1ª Câmara**
 - **Atualização monetária:** 3.506/2009;
 - **Aquisição de bens:** 568/2008;
 - **Caráter competitivo da licitação:** 3.157/2004;
 - **Contas anuais do gestor:** 568/2008;
 - **Contratações emergenciais:** 1.378/2008;
 - **Controle dos contratos:** 1.378/2008;
 - **Custo unitário:** 3.506/2009;
 - **Desclassificação das propostas:** 5.262/2008;
 - **Dispensa da licitação:** 3.506/2009;
 - **Dispensa ou inexigibilidade de licitação:** 4.013/2008; 1.378/2008;
 - **Entidades do sistema S:** 5.262/2008; 568/2008;
 - **Licitação modalidade convite:** 3.157/2004;

- *Pesquisa de mercado*: 4.013/2008;
- *Pesquisa de preço*: 3.506/2009;
- *Preço unitário e preço global*: 3.157/2004;
- *Sistema de registro de preços*: 4.013/2008.
- **Acórdãos da 2ª Câmara:**
 - *Alterações contratuais*: 2.809/2008;
 - *Atos essenciais do pregão*: 3.667/2009;
 - *Aquisição por itens*: 3.667/2009;
 - *Capital social mínimo*: 3.667/2009;
 - *Celebração de aditivos*: 3.667/2009;
 - *Crerios objetivos*: 3.667/2009;
 - *Habilitação técnica*: 3.667/2009;
 - *Inexigibilidade da licitação*: 2.809/2008;
 - *Pesquisa de preço*: 3.667/2009;
 - *Qualificação do licitante*: 3.667/2009;
 - *Planilhas de quantitativos e Preços Unitários*: 2.809/2008;
 - *Publicidade*: 3.667/2009.

CONTATOS

MINISTÉRIO DO ESPORTE:

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Ministério do Esporte

SAN (Setor de Autarquias Norte) – Quadra 3 – 1º andar, Sala 1262

CEP 70054-906 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3429-6857

<http://www.esporte.gov.br>

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA:

Superintendência Nacional de Repasses – SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 9º andar.

CEP 70092-900 Brasília – DF

Telefones: (61) 3206-8253

E-mail: surep@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

Agências e Superintendências Regionais da CAIXA